

DESCRIÇÃO

- Seguro de Acidentes Pessoais: Destina-se a acadêmicos da Unemat que participam do projeto de ensino, pesquisa e extensão, atuam como monitores em disciplinas de graduação e desenvolvem estágio de natureza administrativa ou curricular (Obrigatório ou não) na Unemat ou em campos de estágios externos à instituição, alunos de outras instituições de ensino de 2º e 3º graus que desenvolvem estágio na Unemat, todos em perfeitas condições de saúde e em plena atividade.

COBERTURAS

- Morte Acidental R\$ 5.000,00
- Invalidez Parcial ou Total por Acidente R\$ 5.000,00
- Despesas Médicas Hospitalares/Odontológicas R\$ 1.500,00
- Auxílio Funeral R\$ 2.000,00

INFORMAÇÕES DAS COBERTURAS

- **Morte Acidental (MA)** – Garante uma indenização ao(s) beneficiário(s) em caso de Morte Acidental do segurado.
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** - Garante uma indenização ao segurado relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou um órgão, por lesão física causada por acidente pessoal coberto.
- **Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO)** - Garante o reembolso das despesas médico-hospitalares e odontológicas, decorrente de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo segurado, para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 primeiros dias da data do acidente.
- **Auxílio Funeral Individual** - Garante a realização dos serviços de Assistência Funeral por meio de uma Central de Atendimento ou reembolso ao custeador da nota original das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado ou do cônjuge/ filhos (se contratado plano familiar) até o limite do plano contratado.

RISCOS EXCLUIDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Garantias deste Seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) o suicídio, ou a(s) seqüela(s) de sua tentativa, quando cometido pelo Segurado nos dois primeiros anos de vigência individual do Seguro;
- c) danos morais;
- d) para portadores de deficiência física: lesões e/ou doenças relacionadas a quaisquer manifestações clínicas preexistentes de conhecimento prévio dos Segurados, e não declaradas na Proposta de Adesão Individual, devidamente evidentes como direta e/ou indiretamente relacionadas à causa da deficiência física e/ou às suas repercussões, assim como, as condições clínicas advindas de qualquer complicação, em qualquer tempo, inclusas as decorrentes e as relacionadas aos tratamentos instituídos e ainda, as lesões e disfunções de qualquer natureza e expressão e suas

respectivas consequências, também em qualquer tempo, que tenham sido induzidas, precipitadas e/ou facilitadas pela deficiência física do Segurado e/ou por quaisquer de suas interdependências patológicas e/ou disfuncionais, mesmo que temporárias, preexistentes de conhecimento prévio dos Segurados, e não declaradas na Proposta de Adesão Individual.

- e) invasão, hostilidade, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, rebelião, insurreição militar, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) movimentos populares, represálias, restrições à livre circulação, greves, explosões, emanção de calor ou radiação provenientes da transmutação ou desintegração de núcleo atômico, de radioatividade ou outros casos de força maior que impeçam a intervenção da Seguradora, salvo prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- g) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- h) epidemias declaradas por órgão competente, gripe aviária, envenenamento, exceto por absorção de substância tóxica e escapamento accidental de gases e vapores, de caráter coletivo;
- i) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista ou relacionados a ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais do presente Seguro;
- k) intercorrências ou complicações consequentes de realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, acidentes cardiovasculares, aneurisma, síncope, apoplexia, acidentes médicos e similares e epilepsia, quando não decorrentes de acidente coberto;
- l) acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que manifestado durante a sua vigência;
- m) mutilação voluntária e premeditada ou sua tentativa, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial do Seguro;
- n) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo e suas consequências, mesmo quando provocado por acidente;
- o) tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;
- p) perda de dentes e danos estéticos;
- q) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- r) sequestro ou tentativa de sequestro;
- s) participação em disputas ou duelos.

TELEFONES UTÉIS

Central de Atendimento Capemisa - 0800-723-3030

Auxilio Funeral - 0800-770-1283